

NO EXPEDIENTE DO DIA
12 de 04 de 2000
11 de 04 de 2000
[Handwritten signatures and marks]



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Wilson Santiago



PROJETO DE LEI Nº 428 /00
Do Deputado Estadual WILSON SANTIAGO

Institui Porte de Arma de defesa para Agentes Penitenciários do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica permitido aos ocupantes do cargo ou função de Agente Penitenciário o uso de arma de fogo para sua defesa e de terceiros, com observância dos princípios constitucionais em vigor e na forma a seguir estabelecida: .

I – no deslocamento residência/trabalho e vice-versa;

II – quando do deslocamento em efetivo exercício na escolta de presos de uma penitenciária para outra, para hospitais, entre outros determinados pela direção do Presídio, Penitenciária ou Coordenadoria do Sistema Penitenciário – COSIPE;

III – quando acompanhar o presidiário à residência deste, nos termos do Inciso I, do Art. 120, da Lei nº 7.120, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º - Nas cédulas de Identificação do servidor em tela deverão constar, impresso no texto, "PERMISSÃO PARA PORTAR ARMAS" e em observação "Lei nº.....de.....de.....de 2000".



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Wilson Santiago



§ 1º - A Secretaria da Cidadania e Justiça providenciará junto à Secretaria da Segurança Pública, através da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL – treinamento sobre armamento e tiro para habilitação dos Agentes Penitenciários portarem armas.

§ 2º - É vetado o uso de armas pelos Agentes Penitenciários no interior das Unidades penitenciárias.

§ 3º - As atividades desempenhadas pelos ocupantes de cargo/função de Agente Penitenciário são consideradas de permanente risco de vida e saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na da da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Honra-me encaminhar à consideração de V.Excia. e dos meus diletos pares o anexo Projeto de Lei que "institui Porte de Arma de defesa para Agentes Penitenciários do Estado da Paraíba e dá outras providências".



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Wilson Santiago



Não há como negar o inestimável valor do trabalho do Agente Penitenciário e daqueles que fazem o Departamento de Segurança e Disciplina dos presídios e penitenciárias do nosso Estado, além de se constituir num cargo/função de alto risco, haja vista serem eles os primeiros a manter diretamente contato com o presidiário no difícil mister de impor e exercer a disciplina, para transformar em resultados as possibilidades de recuperação dos apenados.

A Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado, imbuída no espírito de valorização da pessoa humana e no cumprimento ao que disciplina a Carta Magna do país e na Declaração dos Direitos Humanos, que garantem a dignidade do ser humano, encontra no trabalho do Agente Penitenciário a figura do observador, orientador, educador e disciplinador, voltado para a recuperação do interno (presidiário) e, conseqüentemente, do seu retorno para o convívio social, sem no entanto deixar de zelar pela integridade física e moral daqueles que desempenham essa difícil tarefa. Esse trabalho excede aos limites da manutenção da ordem e da disciplina e o obriga ao contato direto e rotineiro com o interno, nascendo daí a necessidade das providências contidas neste Projeto de Lei.

Além do mais, dentre todas as qualidades inerentes e indispensáveis aos Agentes Penitenciários, estes devem possuir qualidades morais e treinamento profissional, visto que a eficiência do serviço, o prestígio e o respeito que lhe são devidos dependem de uma conduta íntegra, disciplina, coragem, lealdade, autodomínio e acima de tudo vocação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2000, 178º da
Independência e 111º da Proclamação da República.

WILSON SANTIAGO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 428100
Em 11 / 04 / 2000
P. Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12 / 04 / 2000
P. Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 12 / 04 / 2000.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12 / 04 / 2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em ___ / ___ / 2000
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2000
Parecer _____
Em ___ / ___ / 1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 03 Pagina (S).
Em 11 / 04 / 2000.
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ / 2000.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 428/00

Institui porte de arma de defesa para agentes penitenciários do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Autor: Deputado **WILSON SANTIAGO**
Relator: Deputado **JOÃO FERNANDES**

PARECER

Nº 230/00

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebeu para análise e parecer o Projeto de Lei nº 428/00, que institui porte de arma de defesa para agentes penitenciários do Estado da Paraíba e dá outras providências, de autoria do Deputado Wilson Santiago, designando-me Relator o Excelentíssimo Senhor Presidente da referida Comissão.

VOTO DO RELATOR

Preenchendo todas as formalidades regimentais no que tange à técnica legislativa, o projeto, no entanto, desborda a competência do legislativo estadual, na medida em que atinge matéria já regulamentada por lei federal e que restringe o uso de armas no âmbito do Estado e da União.

A pretensão de superar esse obstáculo, com a aprovação e sanção do projeto, redonda em infração às normas que regem o assunto.

Dessa forma, somos de opinar pelo arquivamento da matéria.

Sala das Comissões,

João Fernandes
Deputado **JOÃO FERNANDES**
Relator

João Fernandes
João Fernandes
João Fernandes
João Fernandes
João Fernandes

João Fernandes

APROVADO
EM 15/12/2000
PRESIDENTE